

DESPACHO DO INSPETOR GERAL
EXPEDIENTE DO DIA 27/02/2026

SEI Nº 005500.002011/2026-54- Autorizo o empenhamento da despesa
Aquisição CCON nº: XXXXXXX
OBJETO: Pagamento de Diárias
PARTES: GM RIO e Sebastião Jodimar Moreira
DISPOSITIVO: Lei Municipal nº 94/1979 - Art. 135
VALOR: 637,82 (seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos)
AUTORIDADE: ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR

SEI Nº 005500.002011/2026-54- Autorizo o empenhamento da despesa
Aquisição CCON nº: XXXXXXX
OBJETO: Pagamento de Diárias
PARTES: GM RIO e Marcia Maria de Brito
DISPOSITIVO: Lei Municipal nº 94/1979 - Art. 135
VALOR: 516,86 (quinhentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos)
AUTORIDADE: ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR

DESPACHO DO INSPETOR GERAL
EXPEDIENTE DE 04/03/2026.

Aprovo o EMPENHAMENTO DA DESPESA e seus atos
PROCESSO: GM-PRO-2025/01480
CCON: 2602608
OBJETO: Aquisição de café da manhã, almoço e janta.
PARTES: GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO E LOCASEM SERVICOS DE LIMPEZA, MANUTENCAO E ALIMENTAÇÃO LTDA. DISPOSITIVO: Lei Federal nº 14.133/21 - artigo 28, I
RAZÃO: Pregão Eletrônico nº 90311/2025
VALOR: R\$ 1.705,00 (mil setecentos e cinco reais)
AUTORIDADE: ITAHARASSI BOMFIM JUNIOR.

CORREGEDORIA

PORTARIA “P” IG/COR Nº 174, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

O CORREGEDOR GERAL, considerando a necessidade de se levar a termo ato processual que, no momento, por incidência do artigo 88, inciso V do Decreto nº 38.254/14, não pode perpetrar, resolve sobrestar a Sindicância Portaria “P” IG/COR nº 174, de 12 de setembro de 2025, **a contar de 04/03/2026.**

CORREGEDORIA

PORTARIA “P” IG/COR Nº 175 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

O CORREGEDOR GERAL, no uso de suas atribuições legais, por incidência do art. 87, § 2º, do Decreto nº 38.254/2014,

RESOLVE:

Determinar a sustação do sobrestamento da Sindicância Portaria “P” IG/COR nº 175, de 12 de setembro de 2025, **a contar de 05/03/2026.**

CORREGEDORIA

PORTARIA “P” IG/COR Nº 024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

O CORREGEDOR GERAL, considerando a necessidade de se levar a termo ato processual que, no momento, por incidência do artigo 88, inciso III do Decreto nº 38.254/14, não pode perpetrar, resolve sobrestar a Sindicância Portaria “P” IG/COR nº 024, de 02 de fevereiro de 2026, **a contar de 05/03/2026.**

DIVISÃO DE ELITE DA GM-RIO - FORÇA MUNICIPAL

Divisão de Elite da GM-RIO - Força Municipal

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL
EXPEDIENTE DE 04/03/2026

Processo GM-PRO-2025/02626 - AUTORIZO a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato GM/FM 2/2025, objetivando modificações qualitativas para melhor adequação técnica aos seus objetivos, sem acréscimo de valor, com fundamento no art. 124, II, da Lei Federal 14.133/2021, e com acréscimo do valor de R\$ 4.427,50 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 124, I, “a”, da Lei Federal 14.133/2021.

SECRETARIA DE FAZENDA

Secretária: **Andrea Riechert Senko**
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 5º andar - Tel.: 2976-3757

RESOLUÇÃO SMF Nº 3423 DE 04 DE MARÇO DE 2026

Define procedimentos relativos ao cálculo e ao repasse da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 4º -A da Lei nº 5.132, de 17 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei nº 9.049, de 11 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 6º do Decreto Rio nº 57.472, de 29 de dezembro de 2025; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a definição do período considerado para fixar a faixa de consumo, o valor da Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública (TEIP) e a atualização dos valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a definição do período considerado para fixar a faixa de consumo, o valor da Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública (TEIP) e a atualização dos valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), bem como sobre o repasse da COSIP ao Município do Rio de Janeiro, nos termos do que dispõe a Lei nº 5.132, de 17 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei nº 9.049, de 11 de setembro de 2025.

Art. 2º A faixa de consumo prevista no art. 4º, § 1º, do Decreto Rio nº 57.472, de 29 de dezembro de 2025, deve ser inicialmente fixada com base no consumo de energia elétrica ocorrido em janeiro de 2026, registrado na fatura emitida em fevereiro de 2026.

Art. 3º Na hipótese descrita no art. 4º, § 3º, da Lei nº 5.132, de 2009, com redação dada pela Lei nº 9.049, de 2025, por ocasião da publicação do reajuste tarifário pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a definição da faixa de consumo prevista no art. 4º, §§ 3º e 4º, a definição da TEIP prevista no art. 4º, §10, I e VI, e a atualização monetária prevista no art. 6º, § 7º, todos do Decreto Rio nº 57.472, de 2025, sempre ocorrerão de forma concomitante, com base no consumo de energia elétrica ocorrido no mês subsequente ao do reajuste, registrado tal consumo na fatura subsequente ao mês de sua ocorrência, tendo em vista a determinação de manter o valor da COSIP fixo até a data do próximo reajuste tarifário anual, constante do art. 4º, § 6º, da Lei nº 5.132, de 2009, com redação dada pela Lei nº 9.049, de 2025.

Art. 4º Para as unidades consumidoras inauguradas entre o início da vigência da Lei nº 9.049, de 2025, e o reajuste tarifário ocorrido no exercício do art. 4º, §7º, do Decreto Rio nº 57.472, de 2025, o valor da COSIP será definido conforme faixa de consumo isenta, da data de inauguração até o procedimento previsto no art. 3º, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Lei nº 5.132, de 2009, com redação dada pela Lei nº 9.049, de 2025.

Parágrafo único. As unidades consumidoras inauguradas após o reajuste tarifário de cada exercício serão consideradas isentas da COSIP, da data de inauguração até o procedimento previsto no art. 3º, relativo ao exercício seguinte ao da inauguração, conforme dispõe o art. 4º, §4º, da Lei nº 5.132, de 2009, com redação dada pela Lei nº 9.049, de 2025.

Art. 5º Na hipótese de alteração do cliente da unidade consumidora após o reajuste tarifário de cada ano, a definição da faixa de consumo se dará com base no consumo de energia elétrica identificado na primeira fatura em que constar a alteração, mantendo-se a faixa de consumo fixa até a publicação do próximo reajuste tarifário pela ANEEL, conforme procedimento disposto no art. 3º.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a apuração de consumo descrita no caput, não haverá a cobrança da COSIP na fatura de energia elétrica para o novo cliente da unidade consumidora, permanecendo a cobrança para o cliente anterior.

Art. 6º Conforme o disposto no art. 4º -A, §§ 4º e 5º, da Lei nº 5.132, de 2009, com redação dada pela Lei nº 9.049, de 2025, e no art. 6º, §6º, do Decreto nº 57.472, de 2025, o repasse dos valores arrecadados da COSIP, feito pela concessionária de distribuição de energia elétrica ao Município, será efetuado mensalmente, em parcela única.

Parágrafo único. O repasse imediato previsto no art. 4º -A, §4º, da Lei nº 5.132, de 2009, com redação dada pela Lei nº 9.049, de 2025, ocorrerá juntamente com o repasse da parcela única mensal da COSIP, ocorrido após o pagamento efetuado pelo contribuinte.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ANDREA RIECHERT SENKO

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DE GESTÃO
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
EXPEDIENTE DE 04/03/2026

Processo SEI nº 000441.000294/2026-28 - Em consonância com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis (1478218), AUTORIZO A BAIXA dos bens móveis relacionados no anexo (1477681), por desuso, devendo ser incluído neste processo o Documento de Baixa correspondente, conforme disposto no art. 25 da Resolução CGM Nº 1.642/2020.

SUPERINTENDÊNCIA TÉCNICA DE GESTÃO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 03/03/2026

Tendo em vista o contido nos artigos 33 e 34 da Lei 94/79, DEFIRO os pedidos abaixo:

SEI-000430.000096/2026-93 - **NICOLAS FERNANDEZ LEITÃO**, Analista de Planejamento e Orçamento, matrícula: 12/352.099-6.

SMF-PRO-2023/14614 - **GEORGIA DA COSTA TAVARES**, Agente de Administração, matrícula: 11/219.249-0.

EXPEDIENTE DE 04/03/2026

Tendo em vista o contido nos artigos 33 e 34 da Lei 94/79, DEFIRO os pedidos abaixo:

SMF-PRO-2024/05715 - **EUNICE BARBOSA ROCHA**, Agente de Administração, matrícula: 11/152.991-6.

SEI - 000460.000004/2025-37 - **BRUNA SIQUEIRA FERNANDES**, Analista de Planejamento e Orçamento, matrícula: 11/352.086-3.

SMF-PRO-2024/21583 - **CLAUDIA VALERIA PEREIRA ROMANELI DE ALMEIDA**, Agente de Inspeção de Controle Urbano, matrícula: 11/243.626-9.

SMF-PRO-2024/06704 - **RAFAEL ARRUDA GOMES**, Agente de Fazenda, matrícula: 10/296.840-2.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: **Leonardo Pinto de Lima Ferreira** - Respondendo pelo expediente

ATO DO RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE
RESOLUÇÃO SMA “P” Nº 23 DE 02 DE MARÇO DE 2026

O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,